

MINISTERIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nr.: 10680/003.319/91-31 Acórdão nr. 105-7.668  
Sessão de : 11 de agosto de 1993  
Recurso nr. : 70.218 - PIS/DEDUÇÃO - EX.: DE 1986  
Recorrente : SULFAL QUIMICA LTDA  
Recorrida : DRF - BELO HORIZONTE - MG

PIS/DEDUÇÃO - O resultado verificado no processo matriz será o aplicável ao procedimento reflexo.


Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por SULFAL QUIMICA LTDA

ACORDAM os Membros da Quinta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, DAR provimento parcial ao recurso, para ajustar a exigência ao decidido no processo principal, através do Acórdão nº 105-7.667, de 11.08.93, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencidos os Conselheiros Márcio Machado Caldeira, Hissao Arita e Gilberto Congro Bastos.


Sala das Sessões, em 11 de agosto de 1993

  
CELI DEPINE MARIZ DELDUQUE - PRESIDENTE

  
AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO - RELATOR

  
VISTO EM AFONSO AUGUSTO RIBEIRO COSTA - PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL  
SESSAO DE: 7 JAN 1994

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: Marcio Machado Caldeira, Gilberto Congro Bastos, Hissao Arita, Jackson Medeiros de Farias Schneider, José Geraldo Rosa (Suplente Convocado). Ausente o Conselheiro José do Nascimento Dias.



PROCESSO NR.10680/003.319/91-31

RECURSO NR.: 70.218

ACORDAO NR.: 105-7.668

RECORRENTE : SULFAL QUIMICA LTDA

R E L A T O R I O

SULFAL QUIMICA LTDA, teve contra si o Auto de Infração de fls.08, referente ao PIS/DEDUÇÃO, em razão de exigência efetuada no âmbito do IRPJ.

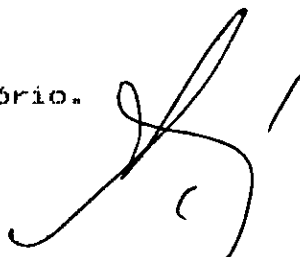
Impugnação tempestiva às fls. 13/15.

Informação fiscal às fls.17/18.

Decisão singular às fls.29/30, a qual julgou parcialmente procedente o Auto de Infração.

Irresignada, tempestivamente, a Autuada apresentou o seu recurso às fls.33/35.

E o relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized initial 'A' followed by a vertical line and a small flourish.

PROCESSO NR.10680/003.319/91-31

ACORDAO N.: 105-7.668

V O T O

Conselheiro AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO -Relator

O recurso é tempestivo.

O processo principal, relativo ao IRPJ, foi julgado nesta Câmara em sessão de 11.08.93, sendo que pelo Acórdão 105-7667 foi dado provimento ao recurso.

O presente processo teve instauração e tramitação em conformidade com a lei, desde a peça vestibular até a subida a este Colegiado.

A jurisprudência deste Conselho é no sentido de que a sorte colhida pelo principal comunica-se ao decorrente, a menos que novos fatos ou argumentos sejam aduzidos, o que não ocorreu na espécie dos autos.

Isto posto, dou provimento ao recurso, nos mesmos moldes do processo matriz.

E o meu voto.

Brasília, DF, 11 de agosto de 1993.

AFONSO CELSO MATTOS LOURENÇO - Relator